



PARECER ÚNICO Nº 0956288/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	630/2004/003/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.	CNPJ:	06.135.398/0001-50
EMPREENDIMENTO:	TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.	CNPJ:	06.135.398/0001-50
MUNICÍPIO:	Uberlândia	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT	18° 53' 30.89" S
		LONG	48° 15' 40.67" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Araguaari	
UPGRH: PN 02		SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos		03
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Náziara Maria Neves Silva		CREA MG-43 348/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96760/2017		DATA: 22/08/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Náziara Cristina Azevedo Vinaud	1.348.703-7	<i>Náziara Azevedo</i>
José Augusto Cambaia Beirigo	1.211.145-8	<i>José Augusto Beirigo</i>
Lucas Dovigo Biziak	1.373.703-6	<i>Lucas Dovigo Biziak</i>
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental (Jurídico)	1.100.180-7	<i>Joelma Maria Santos Silva</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	<i>Rodrigo Alvarez</i>
De acordo: Kamila Borges Alves - Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	<i>Kamila Borges Alves</i>



1. Introdução

O parecer em questão diz respeito ao processo de licenciamento ambiental - *Licença de Operação Corretiva (LOC)* do empreendimento denominado TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA., para a atividade de *"Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos"*; processo administrativo nº 630/2004/003/2014 (código C-06-01-7, conforme a *Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004*).

O requerimento de licença (LOC), manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento de referência protocolado (R678810/2014), contempla a atividade de fabricação, embalagem, expedição, distribuição, transporte e importação de produtos de higiene, sendo classificada como classe 03, apresentando porte médio e médio potencial poluidor conforme a DN 74/2004.

A formalização junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM – TMAP) se deu em 07/10/2014 conforme recibo de entrega de documentos (nº 1009592/2014), ou seja, quando foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica gerado nº 0561647/2014 A.

Em consulta aos processos que precederam o requerimento em nota, verificou-se através do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, que o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento em seu nome para a supracitada atividade, sob nº 02883/2010. No entanto, com o aumento de seu faturamento anual, identificado aqui como o parâmetro de definição do porte do empreendimento, o mesmo passou a ser considerado passível de licenciamento.

Considerando, pois, conforme explicitado, que o empreendimento opera atualmente sem a respectiva licença ambiental (*modalidade corretiva*), foi lavrado o Auto de Infração nº 023594/2018, em conformidade ao disposto no Anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a saber: *Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.*

O empreendimento apresentou Declaração da Prefeitura Municipal de Uberlândia (nº 0142/2014), através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente atestando que as atividades a serem desenvolvidas e o local de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Com o intuito de subsidiar a análise técnica da SUPRAM – TMAP, foi realizada vistoria em 11/08/2017 (*Auto de Fiscalização nº 96760/2017*), sendo observadas todas as instalações, as áreas



destinadas às atividades, bem como os sistemas de controle ambiental desenvolvidos, com a finalidade de avaliar formalmente a situação ambiental do empreendimento, além de constatar possíveis impactos ambientais negativos.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento do empreendimento, em 16/08/2017, enviou-se ao empreendedor solicitação de informações complementares (OF.SUPRAM – TMAP DAT nº 3253/2017). O mesmo pleiteou a prorrogação do prazo determinado, em 16/10/2017 (R0266178/2017), a qual foi deferida em 31/10/2017 (documento 1245070/2017). Em 14/12/2017 (R0311562/2017), as informações foram tempestivamente protocoladas e anexas ao processo. A apreciação das mesmas, os estudos apresentados e as constatações em vistoria foram referências para a elaboração do parecer aqui proposto.

Os estudos, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, foram elaborados pela engenheira civil Ná Zara Maria Naves Silva (CREA MG nº 43.348/D; ART nº 14201400000001835494), com a colaboração da equipe técnica da PCA Projetos Consultoria e Assessoria Ltda.

Destarte, o presente parecer técnico foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através dos estudos apresentados pelo empreendedor, na vistoria técnica realizada, nas reuniões realizadas com a consultoria responsável, bem como nas informações complementares solicitadas e naquelas disponíveis no SIAM. E tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do empreendimento TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA., visando dar subsídios técnicos ao superintendente da SUPRAM - TMAP, na tomada de decisão e posterior deliberação quanto à emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC).

2. Caracterização do Empreendimento

A TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA está localizada na zona urbana do município de Uberlândia/MG, na Avenida Brasil, nº 3.805, bairro: Brasil, sob as coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 30.89" S e longitude 48° 15' 40.67" O (Figura 01), na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na microrregião de Uberlândia (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). De acordo com a divisão do território de Minas Gerais, adotada oficialmente pelo governo estadual e que estabelece dez regiões de planejamento, o município de Uberlândia se encontra na região do Triângulo Mineiro.



Figura 01: Vista geral com o empreendimento em destaque.
Fonte: Google Earth, 2017.

O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE) é um instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao sítio do ZEE de Minas Gerais, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área estudada.

A potencialidade social é o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma micro-região para alcançar o desenvolvimento sustentável. A potencialidade social do município de Uberlândia em geral é considerada muito favorável (100%).

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. Na maior parte do município a vulnerabilidade natural é muito baixa, incluindo a área do empreendimento.

Já o Índice Ecológico-Econômico (IEE) diz respeito ao resultado da combinação lógico-intuitiva dos vários níveis de potencialidade social com os de vulnerabilidade natural. Observando a correspondência entre as classes de IEE e as combinações entre vulnerabilidade natural e potencial social, pode-se concluir que a área em questão se encontra na zona de desenvolvimento AA, qual seja, terras de baixa vulnerabilidade em locais de alto potencial social.



A empresa foi constituída no ano de 2004, considerando as necessidades crescentes da indústria de cosméticos e sua atividade consiste principalmente na fabricação de produtos de perfumaria e higiene pessoal, exclusivamente de sabonetes em barra (90g; 09 essências diferentes – *Marca Motivus*).

No que tange às diretrizes para exigência da apresentação do Comprovante de Registro e do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal para os processos de Regularização Ambiental em Minas Gerais, foi apresentado pelo empreendedor o CR de registro nº 541977, certificando que a pessoa jurídica em questão está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama por meio do CTF/APP.

Possui alvará de licença para funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia (14850/2013); e Alvará Sanitário nº 17944/14/523 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMU, habilitando o exercício da Indústria de produtos de higiene pessoal. E, ainda, apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (nº processo: 186/2004), válido até 01/08/2018, no qual o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais cientifica que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndio previstas no Decreto Estadual nº 43805/04 (e Decreto nº 46.595, de 10/09/2014).

A área total do empreendimento é de 1.109,00 m², com uma área construída de 982,5 m², sendo que para o exercício de suas atividades são necessários atualmente 31 funcionários fixos, que desempenham as suas atividades (*Quadro 01*) em dois turnos diários de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min – 13h00min às 23h00min.

Função	Quantidade
Técnico Químico	01
Controle de Qualidade	01
Gerentes de Produção	03
Administrativo	06
Manipuladores	06
Auxiliares de Produção	12
Logística	02

Quadro 01: Relação de mão-de-obra.

Fonte: RCA Tec Bel (2014).

A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária CEMIG (*Companhia Energética de Minas Gerais*), registrando um consumo médio de 512,86 kw/dia, correspondendo ao consumo de 14,360 kw/mês. O empreendimento não dispõe de frota de caminhões própria, utilizando veículos terceirizados para a revenda de produtos.



Conforme relatado, a produção média mensal da Tec Bel é estimada em 243 toneladas de produto final, conforme a sua capacidade máxima instalada, sendo que todas as etapas do processo operacional ocorrem em um galpão coberto.

As principais matérias-primas e insumos utilizados nas diversas etapas do processo produtivo de fabricação e o registro de seus fornecedores estão dispostos no *Quadro 02*, considerando que os insumos e produtos são armazenados no interior do galpão em setores separados por matéria-prima e identificados.

Matéria-prima	Fornecedor
Massa Base	JBS S.A.
Carbonato	FOS-QUÍMICA E DERIVADOS LTDA / LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA
Fragrância	LUANDY AMERICA LATINA E COM EIRELI / CRECENCIA IND E COM DE FRAGRÂNCIAS LTDA
Dióxido de Titânio	BXT QUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
EDTA	IDEA QUÍMICA LTDA
BHT	M CASSAB COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
Corantes	JOSE MARQUES SOBRINHO LIMPEZA ME
Embalagem Unitária	Centauro embalagens flexíveis - EPP/ União Indústria e Comércio de Plástico LTDA
Caixa de Papelão	COMCAIXA IND COM COMERCIO DE PAPELÃO LTDA

Quadro 02: Matérias-primas e insumos utilizados.
Fonte: RCA Tec Bel (2014)

Ressalta-se que foram apresentadas as Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos - FISPQ, em observância à ABNT NBR 14725-4 (*Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente*), referentes às fragrâncias utilizadas.

O processo produtivo é em sua maioria realizado de forma automatizada, excetuando alguns procedimentos manuais de mistura e embalagem, além das análises laboratoriais para controle de qualidade, sendo que se utilizam as seguintes máquinas e equipamentos (*Quadro 03*):



Equipamento
Misturador
Cilindro/Laminador
Esteira
Extrusora
Cortadeira
Prensa
Feul pack
Tombador
Embaladeira de dúzia
Seladora de caixas
Paletizadora

Quadro 03: Máquinas e equipamentos.
Fonte: RCA Tec Bel (2014).

Segundo os estudos apresentados, o processo produtivo do empreendimento apresenta em sua estrutura na fase operacional os seguintes procedimentos/operações, em resumo (*Figura 02*):

1 - **Recepção de matéria-prima e material de embalagem:** A matéria-prima e embalagens chegam à fábrica e são recebidas em uma área denominada recepção de matéria-prima/embalagem para a verificação das condições físicas e documental da carga, sendo necessários laudos técnicos do fabricante. Após a conferência, as mesmas são transportadas para o setor de quarentena correspondente;

2 - **Manipulação:** É realizada a mistura de massa base, essências, conservantes, corante e água nas suas devidas proporções: A massa é colocada no misturador, deixando-a bater por 10 (dez) minutos, sendo posteriormente acrescentados os demais componentes na ordem descrita: EDTA, corante, água, fragrância com BTH, carbonato de cálcio e glicerina; O controle de qualidade retira massa para análise laboratorial; O registro do misturador é aberto mandando a mistura para o cilindro laminador. Após o material ser enviado para o cilindro laminador, o manipulador inicia o processo de preparação de outra fórmula padrão;

3 - **Laminação:** É o processo de homogeneização da massa de preparo; O registro do cilindro é aberto, liberando a mistura para a esteira, que conduz à extrusora;

4 - **Extrusão/Corte:** Compressão da massa para formação do tarugo (*base para a formatação do sabonete*); Na extrusora a massa é refinada, extrusada, compactada e há a retirada do ar através do vácuo. A massa compactada é cortada e transportada por uma esteira onde o controle de qualidade mede a temperatura interna do tarugo e acompanha a textura final da massa;

5 - **Prensagem:** As barras de sabonete são formatadas e moldadas; A esteira leva os tarugos até a prensa onde se estabelece o formato do sabonete e marca fabricada; Na saída da prensa há um auxiliar de produção fazendo o controle de qualidade evitando que o produto seja embalado com deformação;

6 - **Embalagem unitária/ embalagem em dúzias/embalagem final em caixas (09 dúzias):** Após passar pelo controle de qualidade, o produto é transportado por uma esteira que alimenta a



máquina de rótulo, onde o produto é embalado e recebe o número de lote e a data de fabricação; O produto já rotulado é transportado por outra esteira que o agrupa e embala em pacotes de 12 unidades prontos a serem colocados e selados em uma caixa apropriada ao armazenamento e transporte;

7 - Armazenamento e expedição: Após o encaixotamento, como embalagem final, as mesmas são acondicionadas em *pellets* e encaminhadas para o setor de armazenamento e expedição.

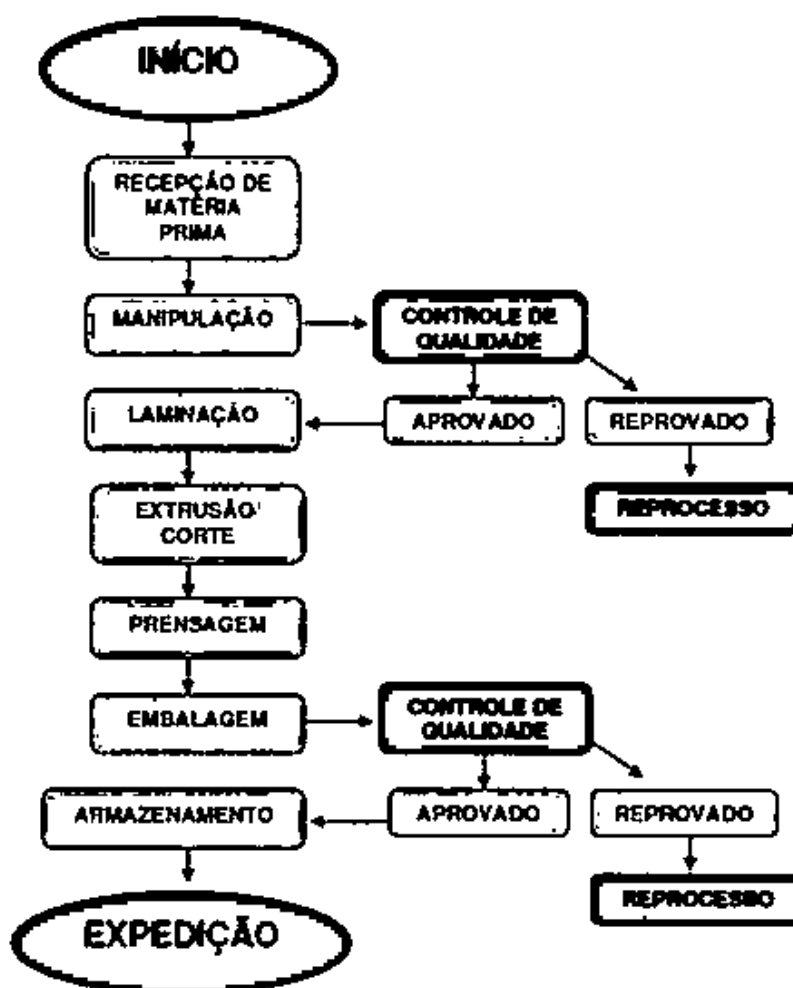


Figura 02: Fluxograma geral do processo produtivo.
Fonte: RCA Tec Bel (2014).

Já os produtos auxiliares do processamento industrial e de higienização e limpeza são armazenados em local específico, nas embalagens dos fornecedores e de acordo com as recomendações cabíveis.



Levando em consideração que no laboratório se utilizam elementos químicos que apresentam periculosidade (*resíduos Classe 1 - Perigosos; NBR 10.004:04*), o acondicionamento e o descarte adequado das embalagens de tais produtos são fundamentais, devendo-se observar normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os possíveis impactos ambientais adversos. Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual como luvas, botas, óculos e máscaras com filtros (NR-6 EPI), quando do manuseio de tais produtos, que devem estar em recipientes apropriados.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Todo recurso hídrico se destina ao atendimento dos sanitários e vestiários, limpeza de pátios e higienização no interior da empresa, além da utilização no processo produtivo, sendo a água proveniente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento está localizado na zona urbana e não possui remanescente florestal e área de preservação permanente (APP), nem demais situações definidas como intervenção ambiental, para efeito da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, portanto, não se faz necessário o requerimento para intervenção ambiental no âmbito deste processo.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 23 de janeiro de 1986 considera como impacto ambiental "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente,



afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais".

Analisando a atividade produtiva em questão e buscando abordar as suas principais características ambientais foi possível destacar os possíveis impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento, procurando relacionar as principais medidas que podem ser adotadas para mitigar e/ou compensá-los.

1. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos industriais produzidos são caixas de papelão, papel, plástico, bombonas de plástico, sacos plásticos, *pallets* de madeira, tubetes de papelão, rótulos de embalagens, lâmpadas, raspas de sabonete, embalagens de óleo usado, filme *stretch* e os efluentes líquidos provenientes de laboratório. Salienta-se que, atualmente, os resíduos de piso e maquinário, não contaminados com impurezas, advindo de possíveis perdas na linha, são retornados ao início do processo visando o reaproveitamento.

As informações referentes à quantidade gerada, ao tipo de armazenamento, ao transporte e ao destino final, se encontram no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento, anexo aos estudos. Os mesmos são segregados por suas características e acondicionados em locais específicos dentro do empreendimento até sua destinação final, com atenção principalmente à Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (*Política Nacional de Resíduos Sólidos*).

Além dos resíduos sólidos decorrentes do processo industrial, há geração de resíduos nas áreas de escritório e refatórios, os quais possuem características de resíduos domésticos, que são recolhidos pela coleta pública municipal.

Com vistas ao estabelecimento de um sistema de gestão e manejo adequado que garanta a sustentabilidade dos serviços e a racionalidade da aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros, a Tec Bel atualmente gerencia os resíduos sólidos gerados no empreendimento conforme descrito no *Quadro 04*:

Local	Tipo de Material	Acondicionamento temporário	Empresa coletora	Transporte	Destinação final
Setor de manipulação de massa base	Sacos de Ráfia (IIB)	<i>Pallets</i> e sacos	Eko Reciclagem Ltda - ME	Caminhão	Reciclagem



Setor de manipulação de massa base	Bombonas plásticas (IIB)	Pallets	Eko Reciclagem Ltda - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de manipulação de massa base	Baldes plásticos (IIB)	Pallets	Eko Reciclagem Ltda - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de manipulação de massa base	Sacos de papel craft - (IIB)	Pallets e sacos	Valéria Lacerda do Nascimento - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de manipulação de massa base	Varição de produção (raspas de sabonete) - (IIA)	Sacos de lixo comum	LIMPEBRAS	Caminhão prefeitura	Aterro sanitário municipal
Setor de embalagem	Aparas de embalagem (Laminado de BOPP e PE) - (IIB)	Sacos de lixo comum	LIMPEBRAS	Caminhão prefeitura	Aterro sanitário municipal
Setor de embalagem	Caixas de papelão danificadas - (IIB)	Pallets	Valéria Lacerda do Nascimento - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de embalagem	Filmes stretch (IIB)	Pallets	Eko Reciclagem Ltda - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de embalagem	Tubetes de papelão - (IIB)	Pallets	Valéria Lacerda do Nascimento - ME	Caminhão	Reciclagem
Setor de embalagem	Pallets de madeira danificados - (IIB)	Empilhamento em pátio	Valéria Lacerda do Nascimento - ME	Caminhão	Reciclagem
Laboratório	Efluente Líquido (Nitrato de prata e outros reagentes utilizados nas análises de qualidade dos produtos) - (I)	Frascos plásticos de 01 litro	Udi Ambiental Ltda.	Caminhão	Incineração
Produção geral	Óleo lubrificante usado - (I)	Tambor de 200 litros	Udi Ambiental Ltda.	Caminhão	Reciclagem
Produção geral	Lâmpadas - (I)	Tambor de 200 litros	Udi Ambiental Ltda.	Caminhão	Reciclagem
Escritório /	Resíduos lixo	Sacos de lixo	LIMPEBRAS	Caminhão	Aterro sanitário



copa	comum	comum		prefeitura	municipal
------	-------	-------	--	------------	-----------

Quadro 04: Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento
Fonte: PGRS Tec Bel (2014).

As empresas terceiras contratadas para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados devem estar devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e fazer uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública vigentes, evidenciando aqui a responsabilidade do empreendedor mesmo após ter efetuado a destinação dos resíduos, em conformidade com a Lei nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Em consonância com os aspectos citados acima, a Tec Bel apresentou comprovações documentais em relação às empresas contratadas para a destinação final dos resíduos sólidos gerados no âmbito do empreendimento.

Sabe-se que a acomodação de resíduos à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final deve atender algumas condições básicas de segurança. O acondicionamento apropriado deve ser compatível com a classificação, quantidade e volume dos resíduos, buscando sempre aperfeiçoar a operação, prevenir acidentes, minimizar o impacto visual e olfativo, além de reduzir a heterogeneidade dos resíduos e facilitar a realização da coleta.

Quando da vistoria técnica, constatou-se que os resíduos sólidos são acondicionados em local impermeabilizado, identificado, porém aberto e que os mesmos não passam por um processo de separação/classificação totalmente adequado. Desta forma, fará parte do conjunto de condicionantes ambientais da presente licença a adequação/construção de local para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos, seguindo o disposto nas NBR 11174:1990 (*Armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes*) e NBR 12235:1992 (*Armazenamento de resíduos sólidos perigosos*).

II. Ruídos

A Lei nº 7.302 de 21 de julho de 1976 dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e determina que se constitua infração a produção de ruído capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego públicos. Em seu artigo 2º, (nova redação dada pela Lei nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990), estabelece que: "Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que: I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego; II - independentemente do ruído de fundo,



atingam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente."

Considerando que o empreendimento se encontra localizado em área urbana (residencial), é fato que as suas operações devem atender a NBR 10151:2000, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, cujo método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibéis ponderados em "A", comumente chamado dB(A), o qual determina o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos.

No município de Uberlândia, os limites máximos permissíveis de ruídos são estabelecidos pela Lei Complementar nº 017, de 04 de dezembro de 1991, a qual considera as seguintes restrições: período diurno (entre 7:00 e 19:00 horas) é de 70 dB (A); período vespertino (entre 19:00 e 22:00 horas) é de 60 dB (A) e no período noturno (entre 22:00 e 07:00 horas) o limite é de 50 dB (A).

No âmbito do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, as resoluções nº 1 e nº 2, ambas de 08 de março de 1990, versam sobre a necessidade de se compatibilizar a emissão de ruídos em decorrências do exercício de qualquer atividade industrial, por exemplo, com a preservação da saúde e do sossego público. O Ministério do Trabalho e Emprego define na Norma Regulamentadora NR-15 (atividades e operações insalubres) os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, relacionados com a natureza e o tempo de exposição ao agente. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor.

Para minimizar os danos que podem ser causados à saúde dos funcionários, deve ser realizada a manutenção periódica dos equipamentos fixos e móveis. Além disso, deverão ser fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos e adequados a cada função, protetores auriculares, máscaras, luvas, botas, dentre outros, principalmente aqueles que trabalham em locais de emissão de ruídos elevados.

Os ruídos gerados na Tec Bel são provenientes da movimentação interna de veículos no pátio, bem como pelo funcionamento das máquinas e equipamentos operacionais, tais como agitadores e misturadores, bem como do compressor elétrico utilizado (CPN 7,5 X 200 L. - 220 volts 8 bar da Marca Chicago). A apresentação de relatórios periódicos de gerenciamento do ruído no entorno do empreendimento será condicionada no Anexo II deste parecer único, o que irá permitir a verificação das condições operacionais objetivando uma abordagem equilibrada dos ruídos.

Recomenda-se, portanto, que o empreendimento em questão desenvolva suas atividades e operações tendo como base os parâmetros supramencionados, com o intuito de garantir o controle ambiental da atividade efetiva ou potencialmente poluidora. A equipe da SUPRAM - TMAP entende que a gestão ambiental adequada será possível com o acompanhamento dos efeitos ambientais do



empreendimento e a garantia de atendimento às leis e normas, bem como projetos de controle ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

III. *Efluentes Líquidos/Drenagem Pluvial*

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são de origem sanitária (banheiros) e das instalações de apoio (refeitórios), além daqueles provenientes da limpeza e higienização de instalações e equipamentos, inclusive dos utensílios e maquinários do laboratório; os mesmos são encaminhados para a rede coletora municipal de esgoto do município de Uberlândia para posterior tratamento.

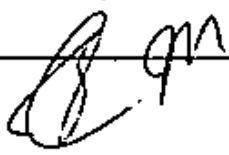
De acordo com o histórico descrito no Ofício nº 4147/2017 – DT/DG do Departamento Municipal de Água e Esgoto, acerca do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos do município de Uberlândia (PREMEND), o empreendedor protocolou o Relatório de Autocaracterização do Empreendimento (RAE) em 09/10/2017, sendo que foram realizadas vistorias no local em 13/10/2017 e 01/11/2017.

A determinação dos pontos de amostragem foi entregue ao usuário especial em 03/11/2017 e a coleta conjunta dos efluentes líquidos se encontra agendada para 20/02/2018, quando se firmará o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND), que é requisito para consolidar a participação do empreendimento no Premend, nos termos do inciso XII do art. 7º do Decreto Municipal nº 13 481, de 22 de junho de 2012. Como neste caso o DMAE fiscalizará a carga poluidora lançada na rede por meio de automonitoramento realizado de acordo com os pontos de amostragem, não serão impostas condicionantes de monitoramento dos efluentes líquidos.

No tocante à drenagem do empreendimento, o escoamento e o manejo das águas pluviais se dá por um conjunto de estruturas de coleta, condução e lançamento, formado principalmente por canaletas e caixas de passagem dispostas no entorno da edificação principal.

7. Sistemas de Controle Ambiental

As medidas de controle ambiental são impostas ao empreendedor para que o mesmo opere um empreendimento ou atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. São procedimentos e/ou dispositivos destinados ao controle/mitigação dos impactos negativos da atividade sobre a qualidade ambiental, que vão desde as intervenções físicas registradas, como os efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos gerados, considerados aqui como o principal conflito constatado na Tec Bel.


14



No que se refere aos efluentes líquidos, cabe salientar que o empreendimento está promovendo o ingresso no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos – PREMEND, com o intuito de atender às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.481/2012. O programa foi instituído para que as características desses efluentes estejam em condições ideais de ser recebidos pelo sistema público de coleta e tratamento de esgoto e a comprovação da regularidade do empreendimento perante o mesmo faz parte das condicionantes estabelecidas no *Anexo I* do presente parecer.

A gestão dos resíduos sólidos é realizada por meio de um sistema de manejo, acondicionamento e disposição final dos mesmos, conforme etapas e ações descritas anteriormente. Recomenda-se, pois, o foco no Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, em consonância com o disposto na NBR 10.004 (*Classificação de Resíduos Sólidos*) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo a assegurar as recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa do processo (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada).

No que tange aos ruídos, é fundamental o estabelecimento de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem estar tanto dos funcionários como da comunidade externa. Desta forma, se requisitará o encaminhamento de relatórios de gerenciamento do ruído, os quais serão condicionados ao fim do parecer, no *Anexo II (Automonitoramento)*.

Cabe relatar também que foi apresentado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e demais Normas Regulamentadoras, notadamente o disposto na NR 7, acerca das diretrizes e parâmetros mínimos para a avaliação e o acompanhamento da audição dos trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora elevados.

B. Compensações

O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175 de 17 de setembro de 2009.



9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995.

Conforme informado no FCE não ocorrerá intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação no empreendimento, sendo que este parecer não autoriza nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Por estar em atividade sem a devida licença ambiental, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº 23594/2018 acostado aos autos, o qual se encontra pendente de análise.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM - TMAP sugere o deferimento desta licença ambiental, na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA. para a atividade de *"Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos"*, no município de Uberlândia/MG.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três) cuja análise técnica e jurídica é conclusiva para a concessão da licença de operação corretiva com validade de 10 (dez) anos, condicionada aos termos e programas do presente parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como às determinações de seus anexos (*condicionantes e automonitoramento*).

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa do Superintendente



Regional de Meio Ambiente do TMAP, conforme determina o art. 4º, VII da Lei nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM - TMAP tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Ressalta-se, ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser formalizadas 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento (Deliberação Normativa COPAM nº 193, de 27 de fevereiro de 2014).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.

Empreendedor: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA. Empreendimento: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA. CNPJ: 06.135.398/0001-50 Município: Uberlândia/MG Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos Código DN 74/04: C-06-01-7 Processo: 630/2004/003/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar através de relatório técnico e fotográfico a adequação do depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em conformidade com as NBR 12235:1992 (<i>Armazenamento de resíduos sólidos perigosos</i>) e NBR 11174:1990 (<i>Armazenamento de resíduos classes II - não inertos e III - inertos</i>).	180 dias
2	Apresentar o Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos - CREND, comprovando o ingresso ao Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE, bem como a certidão de valor do coeficiente de carga poluidora (K).	180 dias
3	Apresentar o certificado de regularidade atualizado do Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos (PREMEND) do DMAE.	Anualmente
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da LOC
5	Relatar formalmente à SUPRAM - TMAP todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação.

50



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0656288/2017
25/08/2017
Pág. 19 de 24

nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.

Empreendedor: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.
Empreendimento: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.
CNPJ: 06.135.398/0001-50
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Código DN 74/04: C-06-01-7
Processo: 630/2004/003/2014
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (**)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente (exemplos: Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97).

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento, nos horários noturno e diurno	dB (A)	Anual

Relatórios: Elaborar laudos e enviar anualmente à SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, relatório contendo os resultados das medições efetuadas.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser do laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 2016/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.

Empreendedor: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.
Empreendimento: TEC BEL Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA.
CNPJ: 06.135.398/0001-50
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Código DN 74/04: C-06-01-7
Processo: 630/2004/003/2014
Validade: 10 anos



Foto 01: Vista geral do galpão com o setor produtivo à direita (2017).



Foto 02: Acondicionamento de óleos e equipamentos (2017).



Foto 03: Laboratório de análises químicas com destaque para o recipiente de acondicionamento de Resíduos Classe I (2017).

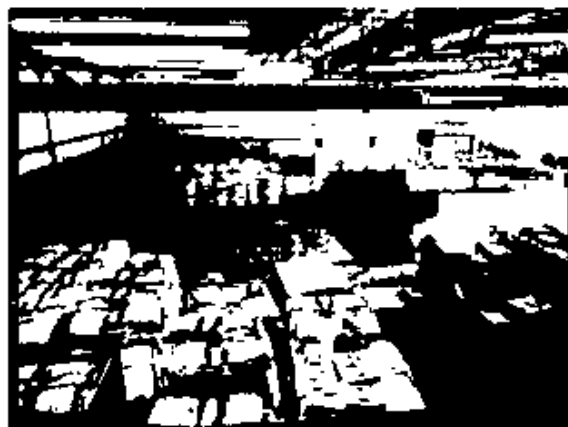


Foto 04: Vista geral do local de armazenamento e expedição (2017).

[Handwritten signatures and initials]



Foto 05: Acondicionamento de insumos (2017).



Foto 06: Acondicionamento de Embalagens (2017).



Foto 07: Local de manipulação (2017).



Foto 08: Laminadora (2017).

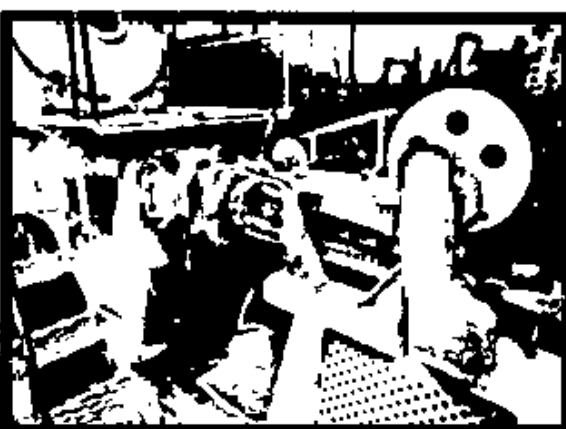


Foto 09: Extrusora (2017).

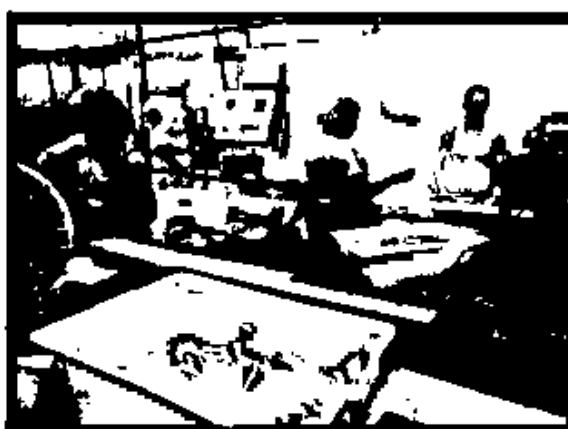


Foto 10: Embalagem (2017).

[Handwritten signatures and initials]



Foto 11: Local de acondicionamento temporário de resíduos sólidos (2017).



Foto 12: Controle de qualidade (2017).

[Handwritten signatures and initials]